



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.749, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.705, de 23 de janeiro de 2025, na forma que indica, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso XII do Parágrafo único do art. 2º; o caput do art. 19; o item com o número de ordem 12 do Anexo I e o subitem 8.1.5 do item 08 – Setor de Recursos Humanos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.705 de 23 de janeiro de 2025, na forma a seguir definida:

“Lei nº. 2.523 de 02 de dezembro de 2020

(...)

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

(...)

Art. 2º.:

(...)

Parágrafo único.

(...)

XII - Chefia do Setor de Recursos Humanos - DAI - 2;

(...)

CAPITULO III
CARGOS DOS GRUPOS OPERACIONAIS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO E DE APOIO
A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

(...)

SEÇÃO IX
DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Setor de Recursos Humanos, na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Itabuna, é Unidade Administrativa integrante da Superintendência Administrativa e de Planejamento, estando diretamente subordinado ao Presidente e ao Primeiro Secretário, tendo como finalidade elaborar, coordenar, supervisionar e executar as atividades e políticas implantadas pela Administração do Poder Legislativo deste Município, na respectiva área, e assuntos afins do interesse dos Servidores e Vereadores da Câmara, tendo a sua frente, para fins de direção, o Chefe do Setor de Recursos Humanos, classificado pelo símbolo DAI – 2, cujo quantitativo, requisitos para o provimento e vencimentos constam dos Anexos I e II que integram esta Lei.

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I**LEI MUNICIPAL Nº. 2.705 DE 23 DE JANEIRO 2025**

GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO; GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR E DE ACESSORAMENTO, CONTENDO Nº DE ORDEM, NOME DO CARGO, QUANTITATIVO DE CARGOS, CLASSIFICAÇÃO POR SÍMBOLOS E VALOR VENCIMENTO.

Nº. Ordem	Nome do Cargo	Quantidade de Cargos	Símbolo	Valor Vencimento R\$
001	Superintendente Administrativo e de Planejamento	001	DASL	13.000,00
002	Superintendente das áreas Financeira, Contábil, Licitatória e de Controle Interno	01	DASL	13.000,00
003	Superintendente Executivo das áreas de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos	01	DASL	13.000,00
004	Diretor Administrativo	01	DAI - 1	11.028,20
005	Diretor Parlamentar	01	DAI - 2	6.964,62
006	Consultor Jurídico	05	DAI - 2	6.964,62
007	Ouvidor Parlamentar	01	DAI - 2	6.964,62
008	Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouraria	01	DAI - 2	6.964,62
009	Assessor Parlamentar da Presidência	01	DAI - 3	6.640,65
010	Chefe de Gabinete	21	DAI - 4	6.430,10
011	Chefe do Setor de Patrimônio	01	DAI - 4	6.430,10
012	Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	DAI - 2	6.964,62
013	Chefe do Setor de Almoxarifado	01	DAI - 4	6.430,10
014	Assessor de Comunicação Social	01	DAI - 4	6.430,10
015	Assessor Legislativo das Comissões Permanentes	14	DAI - 5	5.533,88
016	Oficial Legislativo de Gabinetes	19	DAI - 6	4.427,10
017	Assessor Parlamentar de Gabinete	84	APG	2.084,98

ANEXO II**LEI MUNICIPAL Nº. 2.523 DE 02 DE DEZEMBRO 2020****COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº.**

DESCRIÇÃO SUMARIZADA E REQUISITOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO LEGISLATIVO – DASL; DO GRUPO OPERACIONAL DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI NÍVEIS DE 1 A 6 E DO GRUPO OPERACIONAL DE APOIO A ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR – APG.

(...)

08 - Setor de Recursos Humanos**8.1 - Descrição do Cargo**

- 8.1.1 - Categoria Funcional - Assessoria Administrativa em Recursos Humanos
- 8.1.2 - Denominação do Cargo - Chefe do Setor de Recursos Humanos
- 8.1.3 - Função – Chefia e Assessoramento de Setor
- 8.1.4 - Forma de provimento - Em comissão
- 8.1.5 - Símbolo – DAI -2
- 8.1.6 - Número de Vagas - 01
- 8.1.7 - Lotação - Setor de Recursos Humanos da Câmara

(...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. As despesas decorrentes das alterações efetivadas por esta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente do Poder Legislativo deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada para os fins dispostos no art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna, sem prejuízo de sua veiculação por meio digital no diário da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº. 2.705 de 23 de janeiro de 2025, ora alterados por esta Lei, na forma como fora publicada no Jornal Oficial do Município de Itabuna edição de nº. 6315, Ano 8 XIII, de 29 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
AUGUSTO NASCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

